



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.731, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

“Regulamenta o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I **Da Inscrição**

Art. 1º Todos os docentes titulares de cargos de provimento efetivo ou de empregos permanentes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, em exercício ou afastados de suas funções, a qualquer título, deverão inscrever-se para o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares para o ano letivo de 2026, conforme o cronograma a seguir estabelecido:

I - dias 27 e 28 de novembro de 2025 - Professores de Educação Básica I, de Educação Básica II, de Educação Básica III, de Educação Especial, de Creche, Substituto I e Substituto II;

II - dias 27 e 28 de novembro de 2025 - Professor de Educação Básica II afastado junto ao Município por força do convênio de Parceria Educacional Estado-Município.

§ 1º A inscrição no processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares para o ano letivo de 2026 será feita pelo site <https://www.educaita.com.br>, devendo o docente confirmar sua inscrição mediante inserção do aceite correspondente à unidade escolar em que tenha sede de exercício, respeitado o processo de remoção de 2025.

§ 2º No ato da inscrição, o docente, além de conferir seus dados pessoais, bem como os registros de tempo de serviço e títulos constantes da ficha de inscrição, deve também manifestar interesse na ampliação da jornada, a título de carga suplementar.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 3º O docente readaptado deverá efetuar sua inscrição através do site <https://www.educaita.com.br> na unidade escolar de classificação de seu cargo, exclusivamente para efeito de classificação, não sendo considerado para este fim o tempo de serviço correspondente ao da readaptação.

§ 4º O docente afastado com restrições na função deverá efetuar sua inscrição através do site <https://www.educaita.com.br> na unidade escolar de classificação de seu cargo, exclusivamente para efeito de classificação.

§ 5º O docente readaptado ou afastado com restrições na função será designado para cumprir sua jornada de trabalho administrativa ou docente em unidade escolar indicada pela Secretaria de Educação.

§ 6º Cessada a restrição na função ou a readaptação do docente, no decorrer do ano letivo, e na impossibilidade de seu aproveitamento imediato na unidade escolar de origem, o mesmo poderá ser designado para outra unidade escolar.

§ 7º Os professores com sede de exercício na Secretaria de Educação farão sua inscrição através do site <https://www.educaita.com.br>.

§ 8º A classificação dos docentes com sede na Secretaria de Educação far-se-á com base na pontuação geral atribuída ao tempo de serviço prestado no magistério público do Município de Itanhaém.

§ 9º O docente que ingressar na rede após a data-base de 30 de junho de 2025 será classificado pela ordem do concurso.

CAPÍTULO II

Da Classificação

Art. 2º Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares serão classificados de acordo com seus títulos e tempo de serviço.

§ 1º Aos títulos será atribuída a seguinte pontuação:

I - diploma de Doutorado, relacionado à área de atuação -
10 (dez) pontos;

II - diploma de Mestrado, relacionado à área de atuação -
5 (cinco) pontos;



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

III - certificado de pós-graduação *lato sensu* ou especialização (apenas 1 certificado) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, relacionado ao campo de atuação do docente - 3 (três) pontos;

IV - diploma de Pedagogia ou Normal Superior, para os Professores de Educação Básica I, de Educação Básica II, de Educação Básica III, de Creche e Substituto I e II - desde que não tenha sido utilizado para investidura no cargo, somente para docentes efetivos que ingressaram antes da vigência da Lei Complementar nº 150, de 14 de novembro de 2013, que passou a exigir a Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal em nível Superior como requisito do cargo - 3 (três) pontos;

V - diploma de Licenciatura plena em outras áreas (apenas 1 diploma) - 1 (um) ponto;

VI - certificado de curso de capacitação promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou por entidades legalmente reconhecidas, realizado no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2025, sempre relacionado ao campo de atuação do docente - 0,5 (meio) ponto para cada conjunto de 30 (trinta) horas, até o limite máximo de 3 (três) pontos.

§ 2º O tempo de serviço dos docentes será computado, para efeito de classificação, com a seguinte pontuação:

I - tempo de serviço prestado no magistério público do Município de Itanhaém - 0,005 por dia de efetivo exercício;

II - tempo de serviço prestado na unidade escolar em que tenha o cargo classificado, respeitado o processo de remoção de 2025 - 0,001 por dia de efetivo exercício, contado a partir de 1º de janeiro de 2004.

§ 3º Para efeito de apuração do tempo de serviço, serão computados os dias de efetivo exercício até 30 de junho de 2025.

Art. 3º A classificação dos docentes será feita através de duas listas, por segmento e modalidade de ensino, sendo uma lista por unidade escolar ou Secretaria de Educação e outra geral, que conterão o somatório dos pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de serviço no magistério, em ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo único. A classificação dos docentes
exemplo 370037003900310036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 4º Em caso de empate na pontuação para classificação dos docentes inscritos, o desempate dar-se-á com base na seguinte ordem de preferência:

I - pela maior idade;

II - pelo maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito anos).

Art. 5º As listas contendo a classificação dos docentes serão divulgadas por meio do site <https://www.educaita.com.br>.

Art. 6º Os docentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação das listas de classificação, para a interposição de recursos quanto à pontuação atribuída, dispondo a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas prevista no art. 24 deste Decreto de igual prazo para decisão.

CAPÍTULO III

Da Atribuição

Art. 7º A atribuição de classes, aulas e unidades escolares será realizada por ordem de classificação dos docentes, nos dias, horários e locais a serem divulgados mediante comunicado da Secretaria de Educação, que será enviado às unidades da rede municipal de ensino e publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 1º Aos docentes que não comparecerem à sessão de atribuição, será feita atribuição compulsória.

§ 2º Não será permitida a troca de sede, classes e/ou aulas após a realização da sessão de atribuição.

§ 3º As classes e/ou aulas dos docentes regularmente readaptados, de acordo com o laudo pericial, serão liberadas para atribuição, em observância ao § 5º do art. 52-C, da Lei nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008, acrescido pela Lei nº 3.841, de 26 de agosto de 2013.

§ 4º As classes e/ou aulas dos docentes afastados com restrições na função, conforme laudo médico, serão liberadas para atribuição.

Art. 8º A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - fase I - atribuição aos docentes classificados na lista da unidade escolar;

II - fase II:

a) atribuição aos docentes excedentes no seu campo de atuação, classificados na lista geral;

b) atribuição aos docentes excedentes não atendidos no seu campo de atuação;

III - fase III - atribuição

c) professor de educação de jovens e adultos anos iniciais que declinaram;

III - fase III - atribuição aos docentes classificados na lista da Secretaria de Educação.

§ 1º A atribuição de classes de 1º e 2º ano do ensino fundamental, em nível de unidade escolar (fase I), deverá ser efetuada, preferencialmente, aos docentes que tenham participado das ações de formação continuada dos Programas de Alfabetização nos exercícios de 2024 e 2025.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de atribuição de classes na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, em virtude da insuficiência de classes livres, o Professor de Creche, o Professor de Educação Básica I e o Professor de Educação Básica II excedentes atuarão em classes atribuídas a docentes afastados nos termos da legislação municipal.

§ 3º A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica III será feita de acordo com a jornada em que estiver incluído, que somente poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, desde que existam aulas livres ou em substituição.

§ 4º As aulas da Educação de Jovens e Adultos dos Anos Finais - EJA - Ciclo II, serão atribuídas nas escolas que oferecerem essa modalidade de ensino na Fase I, juntamente com as aulas do ensino regular e comporão a jornada regular de trabalho do docente durante todo o ano letivo.

Art. 9º A atribuição de classes e/ou aulas aos professores com o identificador 370037003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020, publicação deste Decreto, será efetuada com observância da classificação final obtida no



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

concurso de ingresso, e após aqueles que se encontravam em exercício no período estabelecido para elaboração da pontuação.

Parágrafo único. A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica III concursado, que iniciar exercício no magistério municipal após a publicação deste Decreto, será efetuada, conforme a disciplina de habilitação, pela jornada de trabalho a seguir estabelecida, que poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, desde que existam aulas livres ou em substituição, e após aqueles que se encontravam em exercício no período estabelecido para elaboração da pontuação:

I - ao docente habilitado para as disciplinas de Educação Artística, Educação Física, História, Inglês e Geografia será atribuída uma jornada inicial de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos e 10 (dez) horas-aula em atividades pedagógicas;

II - ao docente habilitado para as disciplinas de Língua Portuguesa e Ciências será atribuída uma jornada inicial de 32 (trinta e duas) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas-aula em atividades com alunos e 11 (onze) horas-aula em atividades pedagógicas;

III - ao docente habilitado na disciplina de Matemática será atribuída uma jornada inicial de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos e 12 (doze) horas-aula em atividades pedagógicas.

Art. 10. As aulas do AEE - Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas de acordo com a organização de Polos de Educação Especial que poderão ser constituídos por uma ou mais escolas.

§ 1º Um mesmo Polo de Educação Especial poderá atender alunos de escolas distintas.

§ 2º Quando não for possível integralizar a jornada de trabalho em um único Polo de Educação Especial o docente terá atribuídas aulas em outro Polo, conforme as demandas da Secretaria de Educação.

Art. 11. Aos docentes que tiverem readaptação cessada durante o ano serão atribuídas classes e/ou aulas de ofício pela Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

no próximo concurso de remoção, nos termos do art. 6º, inciso II, do Decreto nº 2.715, de 11 de agosto de 2009.

CAPÍTULO IV

Da Carga Suplementar e do Substituto

Art. 12. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor de Educação Básica III será realizada após a verificação do saldo de aulas livres, sendo constituída de duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do magistério público municipal.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do titular de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor de Educação Básica III, incluindo a carga suplementar, não poderá exceder 40 (quarenta) horas/aulas semanais.

Art. 13. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente ao Professor de Educação Básica III relativa às aulas das classes de Educação de Jovens e Adultos será realizada semestralmente, após a verificação do saldo de aulas livres, sendo constituída de duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do magistério público municipal.

Art. 14. A atribuição de carga suplementar será realizada observando-se o campo de atuação, o componente curricular específico do cargo, bem como a ordem de classificação dos docentes no processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008 e suas alterações posteriores.

§ 1º Será permitida a atribuição de carga suplementar de área correlata quando esgotadas as aulas da disciplina própria do cargo e desde que o docente esteja habilitado para a área correlata.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 2º As horas-aula em atividades individuais - HAIs referentes à carga suplementar devem ser cumpridas na unidade escolar de exercício, seja em sua totalidade ou proporcional às aulas atribuídas.

Art. 15. Esgotadas as possibilidades de atribuição de carga suplementar aos docentes habilitados, na forma prevista no art. 12 deste Decreto, as classes e/ou aulas remanescentes deverão ser atribuídas aos docentes titulares de cargo ou de emprego público permanente de Professor Substituto I e Professor Substituto II, a título de substituição, em observância ao § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 89/2008, alterado pela Lei Complementar nº 150/2013, observando-se o respectivo campo de atuação.

§ 1º A atribuição de classes e/ou aulas remanescentes de que trata o “caput” deste artigo ocorrerá em duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - será realizada na Secretaria de Educação e observará a classificação geral do magistério público municipal, devendo os docentes titulares de cargo ou de emprego público permanente de Professor Substituto I e de Professor Substituto II serem convocados para a atribuição mediante Comunicado da Secretaria de Educação.

§ 2º Aos docentes que não comparecerem à sessão de atribuição ou que se recusarem a tomar ciência do processo de atribuição será feita atribuição compulsória, respeitada a sua opção de horário.

§ 3º O docente que na sessão de atribuição for designado para outra unidade escolar e que durante o período de substituição apresentar licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, não havendo a necessidade da formação de blocos para perfazimento de “falta-dia”, perderá a classe ou aulas atribuídas e retornará para sua sede de exercício.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, e desde que verificada a existência de classes e/ou aulas disponíveis, o docente poderá ser convocado para uma nova atribuição.

Art. 16. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor Substituto I e de Professor Substituto II será realizada após a verificação de disponibilidade de classes e/ou aulas, observando-se o respectivo campo de atuação, sendo constituída de duas fases:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do magistério público municipal.

Art. 17. O docente não poderá declinar da classe ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, exceto quando houver incompatibilidade de horários.

Parágrafo único. O docente que optar por carga suplementar em mais de uma unidade escolar não poderá desistir de parte das aulas atribuídas, somente podendo fazê-lo em relação à totalidade.

Art. 18. O docente perderá a classe ou aulas correspondentes à carga suplementar, a qualquer tempo, no decorrer do ano, por decisão do Titular da Secretaria de Educação, nas seguintes situações:

I - quando o titular substituído reassumir a classe ou aulas;

II - quando ocorrer a supressão da classe ou das aulas que lhe foram atribuídas, resultante da extinção de unidade escolar ou da diminuição do número de classes ou de aulas no decorrer do ano;

III - quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria de Educação ou em órgão diverso da Administração Municipal;

IV - quando nomeado, em regime de acumulação lícita, para o exercício de outro cargo, emprego ou função, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, exceto quando comprovada a compatibilidade de horários;

V - afastamentos previstos no art. 26 da Lei nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008;

VI - licenças previstas no art. 74 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

VII - afastamentos previstos nos arts. 82 e 83 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370037003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da

Lei 14.063/2020.

VIII - afastamentos em virtude de licença prêmio, licenças à parte e licença por adoção;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IX - readaptação;

X - licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, durante o período, ou soma de períodos, em que perdurar o exercício da carga suplementar, não havendo a necessidade da formação de blocos para perfazimento de "falta-dia";

XI - quando apresentar 3 (três) ou mais faltas injustificadas, consecutivas ou interpoladas, durante o período, ou soma de períodos, em que perdurar o exercício da carga suplementar, não havendo a necessidade da formação de blocos para perfazimento de falta-dia;

XII - quando houver sofrido qualquer das penalidades disciplinares previstas no art. 113 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, durante o ano letivo;

XIII - para atribuição a docente titular de cargo de provimento efetivo recém nomeado, para a constituição/composição de sua jornada de trabalho.

§ 1º Em qualquer das situações que acarretem a perda de classe ou aulas correspondentes à carga suplementar, referidas neste artigo, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VIII e XIII, ficará o docente impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano letivo.

§ 2º Nas hipóteses de perda de classe ou aulas correspondentes à carga suplementar, previstas nos incisos X e XI, o docente ficará também impedido de concorrer à nova atribuição no ano letivo subsequente.

Art. 19. Os recursos referentes ao processo de atribuição ou de perda de aulas atribuídas como carga suplementar não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ocorrência do fato que o motivou, dispondo a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, prevista no art. 24 deste Decreto, de igual prazo para decisão, contado da data da interposição.

CAPÍTULO V **Da Transitoriedade**

Art. 20. Transitoriedade é o ato pelo qual a Secretaria de Educação possibilita aos docentes o direito de assumir classe ou aulas diversas das de sua lotação, pelo prazo de 01 (um) ano, no encerramento do ano letivo vigente, mediante requerimento do interessado devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º O requerimento do interessado será submetido à Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, constituída na forma do art. 24 deste Decreto, que terá competências para analisar e emitir parecer conclusivo.

§ 2º Durante a permanência na classe ou aulas transitórias, o docente não perderá a titularidade sobre aquelas de sua lotação originária, para as quais deverá retornar ao término do período da transição.

§ 3º O deferimento da transitoriedade dependerá da existência de vaga remanescente do Concurso de Remoção, observando-se a ordem de classificação do docente.

§ 4º Ao servidor beneficiado pela transitoriedade não caberá desistência.

§ 5º Na hipótese em que a transitoriedade recaia sobre classe ou aulas cujo titular esteja afastado temporariamente, e ocorra a reintegração deste, o professor transitório será designado para outra classe ou aulas a critério da Secretaria de Educação, respeitando sua área de atuação e período.

§ 6º O pedido de transitoriedade poderá ser renovado uma única vez por um período de um 1 (ano), devendo o docente, no entanto, inscrever-se e participar de novo processo de atribuição.

§ 7º Os pedidos de transitoriedade poderão ser solicitados a qualquer momento do ano letivo vigente.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 21. Na impossibilidade de composição de sua jornada regular de trabalho na unidade escolhida como sede de exercício, o docente deverá participar da fase II do processo de atribuição de classes e/ou aulas de que trata o art. 8º, inciso II, deste Decreto.

Art. 22. O docente afastado junto ao Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município também será classificado em duas listas, por modalidade de ensino, sendo uma lista por unidade escolar e outra geral, de acordo com os pontos constantes de sua ficha de inscrição, fornecida pela unidade escolar onde vincula seu cargo.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

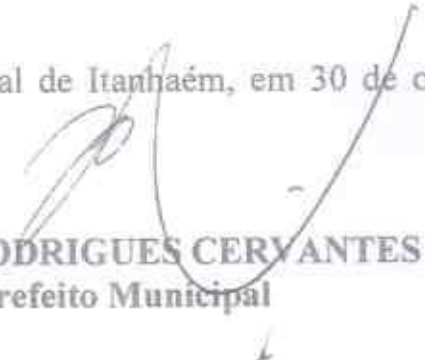
Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, respeitado o período selecionado pelo próprio docente.

Art. 23. A atribuição de classes, aulas e unidades escolares regulamentada por este Decreto produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 24. Fica criada a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, constituída pelo Diretor de Departamento Administrativo Alexandre Antonio Matenauer, pelos Assessores de Gestão e Planejamento Educacional Aline Freitas, Daniela Horvath Mucci, Eliane Menezes Santos, Maria Cecília Cardoso Tecedor e Patrícia Azimonte e pela servidora Joelma Carneiro Diogo Hergersheimer, à qual caberá aferir a titulação apresentada pelos docentes, decidir os recursos eventualmente interpostos, bem como resolver os casos omissos, ouvido, se necessário, o Secretário Municipal de Educação.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de outubro de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003900310036003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em 30/10/2025 17:07

Checksum: **038D6D50DEE9C8259DEA41AE9FD317B229D6023BAD0D9BF42D752D143C54CD7E**